



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução do Conselho Regulador 24, de 20 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201900029004463.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o estudo tarifário realizado pela Gerência de Transportes da AGR, que consta do Relatório nº 2/2019 (7949757), do Despacho nº 577/2019 (7956665) e do Despacho nº 733/2019 (8571659), que tratam do estudo do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás referente ao ano de 2019 e que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 19 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 4,95 % (quatro vírgula noventa e cinco por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 03 de março de 2020, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

| Tipo de Serviço | Fator de Correlação Tarifária | Coeficientes Tarifários |
|---|--------------------------------------|--------------------------------|
| Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada) | | 0,207091 |
| Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada) | 1,31984 x convencional tipo I | 0,273327 |
| Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira) | 1,50352 x convencional tipo I | 0,311365 |
| Serviço Expresso | 1,24097 x convencional tipo I | 0,256994 |
| Serviço Semiurbano | 0,74146 x convencional tipo I | 0,153550 |

II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

| Tipo de Serviço | Fator de Correlação Tarifária | Coeficientes Tarifários |
|---|-------------------------------|-------------------------|
| Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada) | | 0,249507 |
| Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada) | 1,31984 x convencional tipo I | 0,329310 |
| Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira) | 1,50352 x convencional tipo I | 0,375139 |
| Serviço Expresso | 1,24097 x convencional tipo I | 0,309631 |

Notas:

1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de **R\$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos)**.

Art. 3º. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA, Presidente**, em 20/02/2020, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011675277** e o código CRC **05730A61**.

GABINETE DO CONSELHEIRO P RESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029004463



SEI 000011675277

Art. 8º A rescisão da transação:

- I - implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos; e
- II - autorizará a Fazenda Pública a requerer a convalidação da recuperação judicial em falência ou a ajuizar ação de falência, conforme o caso.

Art. 9º Compete à GOIASFOMENTO assinar o termo de transação realizado de forma individual.

Art.10 Ato da GOIASFOMENTO disciplinará:

- I - os procedimentos necessários à aplicação desta Resolução, inclusive quanto à rescisão da transação, em conformidade com a Lei nº 13.800/01;
- II - a possibilidade de condicionar a transação ao pagamento de entrada, à apresentação de garantia e à manutenção das já existentes;
- III - as situações em que a transação somente poderá ser celebrada por adesão, autorizado o não-conhecimento de eventuais propostas de transação individual;
- IV - o formato e os requisitos da proposta de transação e os documentos que deverão ser apresentados;
- V - os critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas, os parâmetros para aceitação da transação individual e a concessão de descontos, dentre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios preferencialmente objetivos que incluam ainda a idade da dívida inscrita, a capacidade contributiva do devedor e os custos da cobrança judicial; e
- VI - a observância do princípio da publicidade, resguardadas as informações protegidas por sigilo.

Parágrafo único. O ato previsto no caput poderá condicionar a transação, quando for o caso, à observância das normas orçamentárias e financeiras.

Art.11 Nos leilões extrajudiciais dos imóveis dados em pagamento para a quitação dos contratos, a GOIASFOMENTO não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, pelo valor arrematado, ficando isenta de quaisquer diferenças entre o valor arrematado e o valor adjudicado.

Art.12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CONSELHO ESTADUAL DE MINERAÇÃO, RECURSOS MINERAIS E GEOLOGIA, em GOIANIA - GO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por DENILSON MARTINS ARRUDA, Presidente, em 19/02/2020, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 169735

EXTRATO DA RESOLUÇÃO DE FINANCIAMENTO DO FUNMINERAL

01 - ARTESÃO: ÊNIO RIBEIRO
RESOLUÇÃO: 014/20-COMGEO
PROCESSO: 201814304009403

ENQUADRAMENTO: Artesanato Mineral
DATA APROVAÇÃO: 17 de janeiro de 2020

RESOLVE: Art. 1º. Fica aprovada a solicitação de financiamento com recursos do FUNMINERAL, feita pelo artesão ÊNIO RIBEIRO, de Pirenópolis, GO, CPF nº 809.546.508-91, conforme consta do processo nº 201814304009403, autuado em 30/01/2018.

Art. 2º. O financiamento aprovado para contratação junto à Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁS FOMENTO, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), será destinado a capital de giro, com amortização em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sem carência e juros de 0,25%a.m. (vinte e cinco centésimos por

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR

Resolução do Conselho Regulador 24, de 20 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201900029004463.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o estudo tarifário realizado pela Gerência de Transportes da AGR, que consta do Relatório nº 2/2019 (7949757), do Despacho nº 577/2019 (7956665) e do Despacho nº 733/2019 (8571659), que tratam do estudo do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás referente ao ano de 2019 e que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 19 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12,

Art. 2º. Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 4,95 % (quatro vírgula noventa e cinco por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 03 de março de 2020, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

| Tipo de Serviço | Fator de Correlação Tarifária | Coeficientes Tarifários |
|---|-------------------------------|-------------------------|
| Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada) | | 0,207091 |
| Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada) | 1,31984 x convencional tipo I | 0,273327 |
| Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira) | 1,50352 x convencional tipo I | 0,311365 |
| Serviço Expresso | 1,24097 x convencional tipo I | 0,256994 |
| Serviço Semiurbano | 0,74146 x convencional tipo I | 0,153550 |

II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

| Tipo de Serviço | Fator de Correlação Tarifária | Coeficientes Tarifários |
|---|-------------------------------|-------------------------|
| Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada) | | 0,249507 |
| Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada) | 1,31984 x convencional tipo I | 0,329310 |
| Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira) | 1,50352 x convencional tipo I | 0,375139 |
| Serviço Expresso | 1,24097 x convencional tipo I | 0,309631 |

Notas:

1. - ICMS - imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de **R\$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos)**.

Art. 3º. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente

Protocolo 169721

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Portaria 238/2020 - DETRAN

O Presidente do **Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a determinação contida na decisão liminar oriunda da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia/GO, proferida nos autos Ação Declaratória e Indenizatória de protocolo nº **5437963.14.2017.8.09.0051**, proposta em desfavor desta Autarquia por **Movida Locação de Veículos S/A**;

RESOLVE:

9BHBG51CAHP699859", nº de atendimento 104864473, concluído perante a CIRETRAN de Planaltina/GO, em nome de GUILHERME CARDOSO BORGES, CPF. 980.225.981-00, e, de consequência, todas as subsequentes, retornando-o para a titularidade de **Movida Locação de Veículos S/A**, CNPJ nº **07.976.147/0022-95**, sito à **Avenida Bias Fortes, nº 704, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-011**.

Parágrafo Único. Para integral cumprimento do disposto no *caput*, a Gerência de Veículos, por meio da Coordenadoria de RENAVAL, deverá:

I - tomar todas as providências junto às Entidades Executivas de Trânsito envolvidas, caso o veículo já tenha sido transferido para outra Unidade da Federação, bem como para conclusão do retorno para o DETRAN de domicílio da parte autora;

II - diligenciar junto às Gerências e Órgãos respectivos, para efetuar as desvinculações de todos os débitos ou qualquer outra prenotação no cadastro do veículo que, porventura, venha impedir o cumprimento desta Portaria;

Art. 2º Publique-se este Ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º À Diretoria de Operações e Gerência de Veículos/RENAVAL, para cumprimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

Marcos Roberto Silva

Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 169642

Portaria 207/2020 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e SEI 201900025078619 e, bem como PARECER GEJUR-05001 Nº 48/2020 (000011384622), da Procuradoria Setorial desse Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a redação do §1º, Art. 5º, da Portaria nº. **923/2019**, o qual estabelece os cursos previstos na legislação de trânsito vigente, de competência do DETRAN/GO, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 5º (...)

§1º Serão pagos 50% (cinquenta por cento) dos valores descritos no art. 5º desta portaria ao servidor ou empregado público estadual no desempenho das atividades de instrutor ou coordenador de curso realizadas de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 18h."

Art. 2º ALTERAR, a redação do Parágrafo Único, art. 12,º da Portaria nº. **923/2019**, o qual estabelece os cursos previstos na legislação de trânsito vigente, de competência do DETRAN/GO, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 12 (...)

Parágrafo Único. Os servidores que participarem de baixa em horário de expediente terão direito ao recebimento do valor da gratificação reduzida em 50% (cinquenta por cento) conforme valor estabelecido no caput."

Às Diretorias, Chefia de Gabinete, Gerências, Coordenações, Comissões, Unidades de Atendimento do Detran e Interior do Estado, CETRAN para conhecimento e Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, Gerente de Educação de Trânsito e Gerente de Planejamento Institucional para providências e cumprimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2020.

Marcos Roberto Silva